

## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-SANTO ANTÔNIO Nº 55, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

Aprova o Processo de Outorga nº 4593/2010 para obtenção de outorga de Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico, para fins de Geração de Energia, na UHE Porto Estrela, localizada no Rio Santo Antônio, na zona rural dos municípios de Joanésia, Braúnas e Açucena/MG, com potência instalada total de 112 MW.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio (CBH-Santo Antônio), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando o Ofício IGAM/GECBH nº 11/2022, por meio do qual foi encaminhado ao CBH-Santo Antônio, para análise e deliberação, o supracitado processo de outorga de grande porte;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando os documentos referentes ao Processo de Outorga nº 4593/2010, em especial o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL – DRRR nº 32/2022 (Protocolo: 0092273/2022);

Considerando o Parecer Técnico favorável ao deferimento, emitido pela AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, entidade equiparada às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

Considerando os Pareceres Técnicos favoráveis ao deferimento do pedido de outorga em questão, emitidos pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) e Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL), a partir de reunião conjunta realizada no dia 04 de maio de 2022;

### **DELIBERA:**

Art. 1º - Fica **APROVADO** o **Processo nº 4593/2010**, para obtenção de outorga de Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico, para fins de Geração de Energia, na UHE Porto Estrela, localizada no Rio Santo Antônio, na zona rural dos municípios de Joanésia, Braúnas e Açucena/MG, com potência instalada total de 112 MW, considerando os seguintes itens:

- I. O atendimento, por parte do empreendedor, das exigências do órgão ambiental no que se refere à situação dos recursos hídricos em sua área de influência, no intuito de não comprometer os usos múltiplos;
- II. O atendimento, por parte do empreendedor, da condicionante apresentada no Parecer Técnico da SUPRAM SM, a saber:
  - i. Realizar monitoramento fluviométrico, com no mínimo 2 (duas) medições diárias e enviar relatórios trimestrais de consolidação, dos dados de monitoramento, com os dados diários de medição de vazão. Os dados devem ser enviados para o CBH-DO3 e para a URGALM. **Prazo:** durante a operação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



**FILIFE GENEROSO BRANDÃO MURTA GAETA**  
PRESIDENTE DO CBH-SANTO ANTÔNIO